

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 7097

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Interino)

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Agricultura

TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

GEDSON ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 34.357

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 33.060, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMTRAN, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 50666/2024,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a" dos incisos II e VI, do artigo 2º do Decreto nº 33.060, de 03 de julho de 2023, no que se refere aos membros representantes do Poder Público na composição do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB e do Setor de Trânsito do 9º Batalhão de Polícia Militar, ficam alteradas, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 2º (...)

(...)

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB:

a) Membro Titular: (...) - Suplente: Waleson Faria Rodrigues

(...)

VI – Um Representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão de Polícia Militar:

*a) Membro Titular: 1º Sgt QPMP-C RR José Roberto de Paula –
Suplente: Sd QPMP-C Yago Ribeiro Cantarim"*

Art. 2º A alínea "a" do inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 33.060, de 03 de julho de 2023, no que se refere aos membros representantes da Sociedade Civil Organizada na composição do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, em especial os Representantes das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal, fica alterada, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 3º (...)

(...)

III – Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal:

a) Membro Titular: Elton Gonçalves da Silva de Sá – Suplente: Ari Spoladore

(...)"

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de julho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 34.358

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 33.758, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COMAMCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 50149/2024,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 33.758, de 09 de fevereiro de 2024, que trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, em especial no que se refere ao membro titular da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, fica alterado, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 1º (...)

(...)

II – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG:

Titulat: Aline Louzada Ferreira;

Suplente: (...)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de julho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34.359

APROVA A INDICAÇÃO DO NOME DO EXMO. SENHOR DOUTOR MACÁRIO RAMOS JUDICE NETO, PARA RECEBER A COMENDA "RUBEM BRAGA", NO GRAU DE COMENDADOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO determinações e disposições contidas na Lei Municipal nº 4.815, de 05.08.99, e Decreto nº 13.301, de 27 de junho de 2001, que, respectivamente, institui e regulamenta a Ordem do Mérito e a Comenda "Rubem Braga";

CONSIDERANDO que a Comenda "Rubem Braga" é o maior laurel criado pela Municipalidade para agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por sua vida e sua obra, com reflexos de excepcional relevância para Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que Cachoeiro de Itapemirim está representada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região por seu filho ilustre, o **Exmo. Senhor Doutor Macário Ramos Júdice Neto**, aqui nascido em 21 de janeiro de 1966;

CONSIDERANDO que o **Dr. MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO** Nascido é magistrado federal, graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Foi aprovado no II Concurso para Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para o cargo de juiz federal substituto, tendo sido nomeado em 26/3/1993. Foi designado para atuar como juiz federal substituto em auxílio junto a 3ª Vara Federal, a 1ª Vara Federal e a 5ª Vara Federal, todas localizadas em Vitória, na época em que a SJES era composta por apenas cinco varas federais, com competência plena. Sua promoção ao cargo de juiz federal ocorreu por ato de 12/8/1996. Na ocasião, foi designado para continuar prestando auxílio à 5ª Vara Federal de Vitória. O magistrado foi diretor do foro da Sessão Judiciária do Espírito Santo entre abril/1999 e abril/2001. Foi membro na classe dos juízes federais do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), no biênio 2000-2002. Tomou posse, no dia 21 de junho, no Gabinete da Presidência, no cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2);

CONSIDERANDO que o **Dr. MACÁRIO RAMOS JÚDICE NETO** durante sua gestão como Diretor de Foro da Sessão Judiciária do Espírito Santo fora um dos responsáveis pela instalação das primeiras varas federais fora da capital do ES, sendo a primeira em Cachoeiro de Itapemirim, em 1999, fato que até hoje repercute em benefício de nossa cidade e toda a região;

CONSIDERANDO, por tudo isso, que Cachoeiro de Itapemirim presta essa homenagem ao **EXMO. SENHOR DOUTOR MACÁRIO RAMOS JUDICE NETO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do nome do **EXMO. SENHOR DOUTOR MACÁRIO RAMOS JUDICE NETO**, para integrar a Ordem do Mérito e receber a **Comenda "Rubem Braga"**, no grau de **Comendador**, em homenagem a ser entregue durante o mês de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de julho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34.360

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.457/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 69 da Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 29188/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 27.457, de 04 de janeiro de 2018, passando a vigor com a redação dada pelos anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.260/2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de julho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Relação de atividades poluidoras – Nos termos da Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de março de 2022

Descrição das abreviações	
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B (baixo), M (médio) e A (alto).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Consema	Código CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente.
PROCED. SIMPLIF.	Procedimento simplificado.
POT. POL.	Potencial Poluidor.
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (IEMA/IDAF).
Tipo	I – Industrial ou N – Não Industrial.
MEI	Microempreendedor individual



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo I - Relação das atividades poluidoras.

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	PROCE D. SIMPLIF .	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE LIMITE	POT. POL.
1	EXTRAÇÃO MINERAL										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002	-	N	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	B
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810007	-	N	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810005 0899199	-	N	Área Útil (AU) em ha	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	M
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	0810006 0810008 0899102	-	N	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 4 ha e ≤ 500 m³/mês	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	-	M
1.05	Extração de areia em leito de rio.	0810006 0990403	-	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/ carregamento em ha X	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.500	I > 1.500	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



					Volume mensal máximo extraído em m³						
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	M
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990403	-	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	$AUG \leq 0,5$	$0,5 < AUG \leq 1$	$AUG > 1$	-	M
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS										
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	1032599	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
2.02	Central de	4724500	-	N	Área útil (AU)	-	$AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	abastecimento e distribuição de alimentos e afins – CEASA e Mini Ceasa.	4633801			em ha						
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	1623400	-	N	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	B
2.04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	0154700	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	20 < NC ≤ 100	100 < NC ≤ 1.500	1.500 < NC ≤ 3.000	NC > 3.000	-	M
2.05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	A
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/ maternidade) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	TODOS	-	NM ≤ 30	A
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade	-	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	A



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



					instalada (un.)						
2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	0155502	-	N	Capacidade máxima instalada (em número de ovos)	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	-	M
2.09	Avicultura de postura.	0155503 0155504 0155505	-	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	1.000 < NC ≤ 20.000	20.000 < NC ≤ 50.000	50.000 < NC ≤ 100.000	NC > 100.000	-	M
2.10	Avicultura de corte.	0155501 1012101	-	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 16.000	AC > 16.000	-	M
2.11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	4633802	-	N	Área útil (m²)	-	TODOS	-	-	-	M
2.12	Classificação de ovos.	4661300	-	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	TODOS	-	-	-	-	B
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto com atividades	0159802 0159899	61331 0	N	Área de confinamento (m²)	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	enquadramento próprio e fauna silvestre.										
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0152102 0159802	61310 5 61311 0 61311 5 61312 0	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	-	M
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	1081301	-	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	-	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	-	M
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	0134200	-	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	TODOS	-	-	-	-	B
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081301	-	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	-	A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	8292000	-	N	Área construída (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS										
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m ² /mês	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	-	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	-	M
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m ² /mês	CMCP ≤ 13.500	CMCP > 13.500	-	-	-	M
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, incluindo o tratamento químico de chapas de rochas ornamentais.	2391502 2391503	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	-	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	2341900 2349401	-	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc).	2342701 2342702 2349499	-	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	-	M
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341900 2342702	-	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 150.000	150.000 < CI ≤ 600.000	CI > 600.000	-	-	M
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	4679604 4744004	-	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	-	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	0810004 2391501 2399199	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	-	M
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503 2391502	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 300	300 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	-	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	4679602	-	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	-	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502 2391503	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO										
4.01	Usina de produção de concreto.	2330302 2330305	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/ mês	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.500$	$CMP > 2.500$	-	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	$CPE \leq 10$	$10 < CPE \leq 50$	$CPE > 50$	-	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	$CPE \leq 8$	$8 < CPE \leq 48$	$48 < CPE \leq 80$	$CPE \leq 80$	A
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392300	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês.	-	$CMP \leq 2.500$	$2.500 < CMP \leq 8.000$	$CMP > 8.000$	-	M
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	2320600	-	I	Capacidade produção dos equipamentos (CPE) em t/ mês	-	$CPE \leq 100.000$	$100.000 < CPE \leq 400.000$	$CPE > 400.000$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA										
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2422901 2422902 2423701 2423702 2424502 2443100 2531402 2599399 2869100	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	-	M
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	2424502	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	-	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103 2599399	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	-	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2532202 2531401 2531402	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100	722440 724405 991305 991315	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	-	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico,	2439300 2511000 2532201 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399	722440 724405 72440 991305 991315	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	galvanotécnico e/ou similares).	3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100									
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950600 3311200 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área útil (AU) em ha	MEI	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	2950600 3311200 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área útil (AU) em ha	MEI	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299003	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2512800 2542000	-	I	Área útil (AU) em m²	-	-	TODOS	-	-	B
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de	2451200 2452100 2449199	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês.	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	utensílios.										
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO										
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	A
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	B
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	A
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722802	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	M
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE										
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de	3011301 3011302	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.										
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011301 3011302	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	3031800 3032600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	A
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500 3042300	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \leq 1$	A



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO										
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1622699 1610203 1621800 1623400 3101200 3220500 3240002 3240003	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	1610202 1622699 1623400 3220500 1610203 1610204 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	771105	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201	765205	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610205	-	I	Área útil (AU) em ha	-	-	TODOS	-	-	B
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610203	-	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$20 < VMMS \leq 150$	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	-	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400	-	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	$20 < VMMP \leq 150$	$150 < VMMP \leq 500$	$500 < VMMP \leq 1.000$	$VMMP > 1.000$	-	M
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL										
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão e plastificação.	1731100 1732000 1733800 1741901 1741902	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1710900 3839499	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro-es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10	INDÚSTRIA DA BORRACHA										
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	-	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	$CMP \leq 2.000$	A
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219600 2211100 0220904	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	0220904 2219600	-	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



11	INDÚSTRIA QUÍMICA										
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2040100 2022300	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	A
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	2071100 2072000	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	-	M
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071100 2072000 2019399 2029100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400 1042200 1065102 2029100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	2093200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



11.06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061400 2062200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649409 8122200	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	2063100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
11.09	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	2031200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	1510600	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	-	M
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539002	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/ mês	-	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2229301 2229302 2222600 2223400 2229303 3103900 2229399	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU	AU > 1	-	M
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	2229303 3832700	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	M
13	INDÚSTRIA TÊXTIL										
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340599 1340501 1314600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fição e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	1311100 1312000 1313800 1314600 1321900 1322700 1323500 1330800 1340501 1340502 1340599	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1312000 1351100	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	B
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1359600 1312000	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	1359600	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 1$	$AU > 1$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340501 1340502 1359600	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS. COURO E PELES										
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
14.02	Confecção de roupas e artefatos, em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1340501 1340502 1352900	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU ≤ 1	M
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601701	516310	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



					processadas						
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601703	5163 10	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$	-	M
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES										
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	-	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	-	M
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	1093701 1093702	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	1093702	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	1099699 8292000	-	I	Área útil (AU) em ha	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	-	M
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031700 1032501 1032599	-	I	Área útil (AU) em ha	-	0,02 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
15.06	Preparação de sal de cozinha.	1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	-	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	A
15.08	Fabricação de vinagre.	1099601	8417 40	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	M
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 30.000	CI ≤ 30.000	A



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100 1052000	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 3.000$	$3.000 < CI \leq 10.000$	$CI > 10.000$	-	M
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1092900 1094500 1062700	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.13	Industrialização/ Beneficiamento de pescado.	1020101 4634603	-	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	$CP \leq 1.500$	$1.500 < CP \leq 3.000$	$3.000 < CP \leq 6.000$	$CP > 6.000$	-	M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	4634601 4634603 4634699 4722901	-	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	TODOS	-	-	-	M
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012101 1012102	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	A
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	-	TODOS	-	$CA \leq 80$	A



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011204 1011205	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	-	TODOS	-	$CA \leq 40$	A
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	-	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	TODOS	-	$I \leq 80$	A
15.19	Frigorífico sem abate.	4634699 4722901 4634603 4634601	-	I	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
15.20	Industrialização/ Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013901 1013902	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 100$	$CMP > 100$	-	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095300	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com	4711301 4711302	-	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.										
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	1053800	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1031700 1032599 1033301 1033302 1062700 1093701 1099699	-	N	Área construída (m²)	$75 < AC \leq 200$	$200 < AC \leq 400$	$400 < AC \leq 800$	$AC > 800$	-	M
15.26	Fabricação de rações balanceadas para	1066000	-	N	Capacidade máxima de produção	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq$	$500 < CMP \leq$	$CMP > 1.000$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).				(t/mês)		500	1.000			
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065101	-	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	-	-	TODOS	-	-	M
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS										
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403 8292000	-	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	-	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	-	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033302	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	-	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112700 1111902	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade	1113502 1113501	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	rural.										
16.05	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$CI \leq 10.000$	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122401 1122403 1122404 1122499	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	A
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031700	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	$CI \leq 10$	$10 < CI < 30$	$30 < CI \leq 50$	$CI \leq 50$	A
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	N	Capacidade de armazenamento (litros)	$1.500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 50.000$	$CA > 50.000$	-	M
16.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	4635403 8292000	-	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	TODOS	-	-	-	-	B
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS										
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de	2330301 2330302 2330303 2330304	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	rochas ornamentais.										
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700 2319200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,05 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102 2399199	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930102 2930103 2312500	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	A
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	-	I	Área útil (AU) em ha	TODOS	-	-	-	-	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220500 2680900	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651500 2829199	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230200	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e ourivesaria e lapidação.	3211601 3211602 3211603 3212400	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291400	-	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742701 1742702 1742799 3250705	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	2121103 1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$0,03 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210700 1220401 1220402 1742703 1220499	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299006	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	6810203	-	N	Índice (I) = [Quantidade lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	-	M
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	8112500	-	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais x Quantidade de frações ideais x Área total em ha] / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	-	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou	6810203	-	N	Área total (ATO) em m ²	TODOS	-	-	-	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	obras.										
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	8112500	-	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidade X Área total em ha] / 1000	-	$5 < I \leq 50$	$50 < I \leq 1.000$	$I > 1.000$	-	M
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	-	A
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	$20 < ATO \leq 30$	$ATO \leq 30$	A
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 30$	$30 < ATO \leq 100$	$ATO > 100$	-	M
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividade de aquicultura.	9312300 9321200 4299501	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	-	M
18.09	Projeto de	4213800	-	N	Área de	-	TODOS	-	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.				abrangência (AA) em ha						
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	8711501 8711502 8711503 8711504 8711505	-	N	Índice (I) = Quantidade de leitos x Área útil em ha	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	-	M
18.11	Resort.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 2$	$2 < ATO < 5$	$5 < ATO \leq 10$		A
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	9603301	-	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 500$	$500 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	-	M
18.13	Cemitério vertical.	9603301	-	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades,	-	$QL \leq 500$	$500 < QL \leq 5.000$	$QL > 5.000$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



					considerando o somatório de unidades em operação e projetadas						
18.14	Complexo logístico.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 5$	$ATO > 5$	-	M
19	ENERGIA										
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	4221901 4221902	-	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 1$	$1 < PI \leq 3$	$3 < PI \leq 5$	$PI \leq 5$	A
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou	3512300	-	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 138$	$138 < T$	$T > 230$	-	M
	Linha de Transmissão de Energia.	3514000						≤ 230			
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	3511501	-	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$1 < PI \leq 5$	$5 < PI \leq 10$	$PI > 10$	-	M
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	4221902	-	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	$AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	-	B
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS										
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento, armazenamento e/ou temporário de resíduos	3821100 4687701	-	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.										
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812000 4530704 4687702 4687703	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	A
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400 3839499	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	-	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	M
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	-	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/ dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 100$	$CR > 100$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	-	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	TODOS	-	-	-	B
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400 3821100	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	M
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais – Classe II, quando exclusivo.	3811400	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA < 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	-	M
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812200	-	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	-	TODOS	-	$CRR \leq 5$	M
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3811400	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA < 15.000$	$15.000 < CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821100	-	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	-	M
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	38114000	-	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 50$	$50 < CRR \leq 100$	$CRR > 100$	-	M
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839401	-	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	M
20.15	Desidratação de resíduos não	3821100	-	N	Capacidade	-	$CI \leq 400$	$400 < CI$	$CI > 2.500$	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.				instalada (CI) em m ²			≤ 2.500			
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	3812200	-	N	Área construída (m ²)	-	TODOS	-	-	-	B
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839401	-	N	Área construída (m ²)	200 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 5.000	AC > 5.000	-	M
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS										
21.01	Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	3701100	-	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	-	TODOS	-	-	B
21.02	Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	3702900	-	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das	-	TODOS	-	-	-	B



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



					tubulações quando for rede paralela						
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	3811400	-	N	Área de disposição (AD) em m ²	-	-	TODOS	-	-	M
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	-	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	5 < LC ≤ 10	-	LC ≤ 10	M
21.05	Limpeza/desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	-	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	-	TODOS	-	AL ≤ 5	M
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	4213800	-	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21.07	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	4291000	-	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	-	M
21.08	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	4211101	-	N	Extensão de via (EV) em km	$EV \leq 10$	$10 < EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	-	M
21.09	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211101	-	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 20$	$EV > 20$	-	M
21.10	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212000	-	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	$LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$LC > 10$	-	M
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212000	-	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	$CE \leq 30$	$30 < CE \leq 90$	$CE > 90$	-	M
21.12	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	4211101	-	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	TODOS	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21.13	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	4211101	-	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 3	3 < EV ≤ 8	EV > 8	-	M
21.14	Estabelecimento prisional e semelhantes.	8423000	-	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	-	M
21.15	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313400	-	N	Área total (ATO) em m²	-	TODOS	-	-	-	M
21.16	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313400	-	N	Área total (ATO) em m²	-	TODOS	-	-	-	B
21.17	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	-	-	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21.18	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313400	-	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota fora se houver	-	$SA \leq 0,5$	$0,5 < SA \leq 3$	$SA > 3$	-	M
21.19	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313400	-	N	Área de solo movimentado (m²)	$A \leq 2.000$	$2.000 < A \leq 10.000$	$10.000 < A \leq 30.000$	$A > 30.000$	-	M
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de graneis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681801 4681805 4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	TODOS	-	$CA \leq 15.000$	A
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	4784900	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	5211799	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	-	M
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4784900 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	-	M
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211799 4681804 4689301 4679602	-	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	-	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	-	M
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção	4681803 4679604 5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeira.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.										
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 4679604 5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 5	AU > 5	-	B
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799	-	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 1	AU > 1	-	B
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS										
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	QL ≤ 50	50 < QL ≤ 200	QL > 200	-	M
23.02	Unidade de atendimento	7500100	-	N	Quantidade de	-	TODOS	-	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.				leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea						
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640211 8640210	-	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	TODOS	-	-	-	M
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8630501 8630502	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603305	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	8640201 8640202 8640299	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	7120100	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	M
23.08	Crematório.	9603302	-	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129000	-	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	B
24	ATIVIDADES DIVERSAS										
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	-	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	-	A
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	15 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	-	A
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520005	-	N	Área útil (AU) em ha	MEI	TODOS	-	-	-	M
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520001 4520005 5229099	-	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	4311802	-	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	-	M
25	SANEAMENTO										
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	-	M
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	3600601 4222701	-	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	TODOS	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.	3600601	-	N	Vazão máxima de projetos (VMP) em L/s	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	-	M
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399105	-	N	Vazão máxima (VM) em L/s	TODOS	-	-	-	-	B
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino – vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701100	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	TODOS	-	VMP ≤ 50	M
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	3701010 4222701	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222701	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	-	M
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	3702900	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	TODOS	-	VMP ≤ 50	M
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS										
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3812200 3822000 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	A
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811400 3821100	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3811400 3821100	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	M
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3900500 3822000	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	3821100 3811400	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	-	M
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	0230600	-	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	TODOS	-	-	-	M



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo II - Relação de atividades dispensadas de licenciamento

CONSEMA	ATIV. CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	PORTE DISPENSADO
-	Instalação de galpões industriais, construídos em alvenaria e/ou pré moldados e/ou de estruturas metálicas, não vinculado à atividade econômica.	-	-	I	-	TODOS
-	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).	4682600	-	N	Área Útil (AU)	TODOS, desde que já engarrafado, sem fracionamento.
-	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despulpadores de café).	-	-	N	Área Útil (AU)	AU ≤ 200 m ²
-	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV, etc.).	6010100 6120501	-	N	-	TODOS
-	Gestão de redes de esgoto.	3701100	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	Somente quando envolver a manutenção e/ou gestão de redes coletoras de esgoto e as unidades operacionais do SES – Estação elevatória, coletor tronco e/ ou tubulação de recalque de esgoto com vazão máxima de projeto ≤ 200 (l/s).
-	Fabricação de alimentos e pratos prontos.	1096100	-	N	Área Útil (AU)	AU < 200 m ²
-	Fabricação de gelo comum.	1099604	-	N	Área Útil (AU)	AU < 200 m ²
-	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc).	1099605	-	N	Área Útil (AU)	AU < 200 m ²



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



-	Fabricação de alimentos dietético e complementos alimentares.	1099607	-	N	Área Útil (AU)	AU < 200 m ²
-	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo.	1122402	-	I	Área Útil (AU)	AU < 200 m ²
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	1032599	-	N	Área útil (AU)	TODOS
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins – CEASA e Mini Ceasa.	4724500 4633801	-	N	Área útil (AU)	AU < 0,5 ha
2.04	Suínocultura sem geração de efluente líquido.	0154700	613215	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	≤ 20 cabeças
2.09	Avicultura de postura.	0155504	613305	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	≤ 1.000 cabeças
2.10	Avicultura de corte.	0155504 0155501	613305	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m ²)	≤ 1.000 m ²
2.11	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	4633802	-	N	Área útil (m ²)	TODOS
2.12	Classificação de ovos.	4661300	-	N	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	TODOS
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159802 0159899	613310	N	Área de confinamento (m ²)	≤ 200 m ²
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	1081301	-	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	≤ 15.000 L



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	0134200	-	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	TODOS
------	--	---------	---	---	-----------------------------------	-------



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	8292000	-	N	Área construída (m²)	≤ 200 m²
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	4744004 4679604	-	N	Área útil (AU)	TODOS
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502 2391503	-	I	-	MEI
5.09	Fabricação de Placas e arjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299003	-	I	Área útil (AU)	TODOS
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	2512800 2542000	724440	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 200 m²
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000	-	I	Área útil (AU)	TODOS
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201	765205	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610203	-	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	≤ 20 m³
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400	-	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	≤ 20 m³
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão e plastificação.	1731100 1732000 1733800 1741901 1741902	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02 ha



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1312000 1351100	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
14.02	Confecção de roupas e artefatos, em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, sem estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1340501 1340502 1352900	-	I	-	TODOS
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	1093701 1093702	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	1099699 8292000	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02 ha
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031700 1032501 1032599	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,02 ha
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	1062700 1092900 1094500	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,1 ha
15.22	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711301 4711302	-	N	Área útil (AU) em ha	AU < 0,5 ha
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	1053800	-	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,05 ha
15.25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1031700 1032599 1033301 1033302 1032700 1092900 1094500 1111901 4635403 8292000	-	N	Área construída (m²)	AC ≤ 75 m²
15.26	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	-	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30 ton
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	N	Capacidade de armazenamento (litros)	CA ≤ 1.500 L
16.09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	4635403 8292000	-	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CMA ≤ 50.000 L



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rocha ornamental.	2330301 2330302 2330303 2330304	-	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,05 ha
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05 ha
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05 ha
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	3291400	-	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,05 ha
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	2121103 1099699	-	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,03 ha
17.17	Fabricação de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299006	-	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,2 ha
18.04	Cond. predominantemente vertical.	8112500	-	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	I ≤ 5
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividade de aquicultura.	9312300 9321200 4299501	-	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	3511501	-	N	Potência instalada (PI) em MW	$PI \leq 1$
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	38399401	-	N	Área construída (m²)	$AC \leq 200 \text{ m}^2$
21.04	Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	3702900	-	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 5 \text{ m}$, nos termos da IN IEMA nº 07/2016.
21.09	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211101	-	N	Extensão da via (km)	Quando em vias urbanas consolidadas, nos termos da IN IEMA nº 013-N/2021.
21.11	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	4212000	-	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	Somente para atividades de manutenção e melhoramento, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 013-N/2021: 1) limpeza, reparos, recuperação e reabilitação de obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis e cortinas de concreto em rodovias; 2) implantação, substituição ou alargamento de obras de arte especiais.
21.14	Estabelecimento prisional e semelhantes.	8423400	-	N	Área total (ATO) em ha	$ATO < 1$
21.18	Terraplenagem (corte e aterro), áreas de empréstimo e/ou bota-fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	4313400	-	N	-	TODOS



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21.19	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313400	-	N	Área de solo movimentado (m²)	Área de solo movimentado \leq 500 m², desde que o volume de terra movimentado se limite a 200 m³ e que gere taludes de até 3 metros de altura.
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas.	8630501 8630502 7500100	-	N	Área útil (AU) em ha	Sem procedimentos cirúrgicos.
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	8129000	-	N	Área útil (AU) em ha	TODOS
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA \leq 15 m³, nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000.
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520005	-	N	Área útil (AU) em ha	Lavagem a seco.
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399105	-	N	Vazão máxima (VM) em L/s	TODOS
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	-	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP \leq 20 (l/s)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo III - Relação de empreendimentos/atividades que devem requerer a Licença Prévia.

Os empreendimentos e atividades especificados na lista abaixo não serão objeto de licenciamento concomitante:

CONSEMA	ATIV. CONSEMA	CNAE	CBO	TIPO	PARÂMETRO	POTENCIAL POLUIDOR
2.05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	ALTO
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/ maternidade) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	ALTO
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154700 1012103	-	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	ALTO
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081302	-	N	Capacidade Instalada (litros de café/h)	ALTO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	ALTO
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	2610800	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
7.03	Fabricação e/ ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	3031800 3032600	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		3042300				
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	ALTO
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2032100 2033900 2040100 2022300	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800 1340502 1340599 1340501 1314600	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000	-	I	Capacidade Instalada (CI) em l/dia	ALTO
15.15	Abate de frangos e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1012101 1012102	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011204 1011205	-	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	-	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	ALTO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112700 1111902	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113502 1113501	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122401 1122403 1122404 1122499	-	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	ALTO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930102 2930103 2312500	-	I	Área útil (AU) em ha	ALTO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	ALTO
18.11	Resort.	6810203	-	N	Área total (ATO) em ha	ALTO
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	4221901 4221902	-	N	Potência instalada (PI) em MW	ALTO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3812000 4530704 4687702 4687703	-	N	Área útil (AU) em ha	ALTO
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681801 4681805 4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	ALTO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	4784900	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	ALTO
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	ALTO
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ ou empreendimento que originou a contaminação.	3812200 3822000 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	ALTO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ ou empreendimento que originou a contaminação.	3822000 3900500	-	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	ALTO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380030003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.628/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, resolve:

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* aos servidores a baixo relacionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
FRANCO ALBANO VARGAS CUSTODIO	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	SEMUS	02 DIAS	10/07/2024	50942/2024
JANICE DE LIMA MOTTA BRUM	AUX DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMUS	04 DIAS	09/07/2024	50766/2024
MARIO LUIZ BAZILIO	VIGIA	SEMSEG	03 DIAS	14/07/2024	51410/2024
PEDRINA PINHEIRO ANDRADE	AUX SERVIÇOS DE UNIDADE SAÚDE	SEMUS	01 DIA	10/07/2024	50941/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.629/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA PROVISÓRIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - EQP DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº **48.433/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para constituir a Comissão Interna Provisória, visando elaborar, aplicar e fiscalizar o Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

NOME	CARGO	FUNÇÃO
CLÁUDSON MENDES	INSPETOR DA GUARDA CIVIL	DIRETOR DO CURSO
UBIRAJARA FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO
MARCELO BALIANA JUSTO	CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	APOIO ADMINISTRATIVO
ALCINEI MEDEIROS MENON	SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL	INSTRUTOR
SALVADOR DE SOUZA PINTO JUNIOR	SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL	INSTRUTOR
HERALDO LANZONE DE FREITAS JUNIOR	SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL	INSTRUTOR

Parágrafo único. Esta comissão se desfará ao final dos trabalhos, após conclusão do estágio e apresentação dos relatórios.

Art. 2º Os servidores que compõem a comissão, durante o período de realização do estágio, estarão dispensados do controle de jornada de trabalho, realizando atividades externas, nos termos do §4º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 28.957/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor com efeito a partir de 04 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2024.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

PORTARIA Nº 1.630/2024

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.665/2018 e do Decreto nº 33.960/ 2024, tendo em vista o que consta no processo nº **52369/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nºs 260 e 261**, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)



Instituído pela Lei Municipal nº5174, de 25.05.2001, alterada pela Lei nº7053, de 29.08.2014
Av. Nossa Senhora da Consolação nº 132 – Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim – CEP: 29301-080
Tel: (28) 3511 2219

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CONSEMCA**

RESOLUÇÃO Nº 261, de 18 de julho de 2024

**APROVA O REGISTRO DA UNIDADE DE
INTERNAÇÃO SUL – UNIS/SUL NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSEMCA**

O Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 18 de julho de 2024 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 e suas alterações;

Considerando o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro da Unidade de Internação Sul – UNIS/SUL, CNPJ nº 30.967.111/0001-32, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA, conforme determina a Resolução/CONSEMCA 046/2012, baseada no § 2º, do art. 91, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO BATISTA MACEDO
Data: 18/07/2024 14:49:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO BATISTA MACEDO

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003708890330038003500309540852004100 - Documento assinado digitalmente conforme
com o id: MFE3-200-020003 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil conforme art. 4º, II,
14.063/2020.



1

PORTARIA Nº 1.631/2024

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
CONSTANTE NA PORTARIA Nº 836/2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 8.275/2008 e 33.608/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor abaixo mencionado, e constante na Portaria nº 836/2024, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
PATRICIA ALVES MACHADO	CONSULTOR INTERNO DA PROCURADORIA GERAL	PGM	03/06/2024 a 17/06/2024 e 16/09/2024 a 30/09/2024	03/06/2024 a 17/06/2024 e 15/08/2024 a 29/08/2024	50787/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.632/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, resolve:

Art. 1º Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** aos servidores constantes na relação anexa, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos respectivos, nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 7350/2015, e dos Decretos nºs. 28.959/2019 e 31.418/2022.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	PROC. Nº
CORCINA LEOCADIA DAUM MACHADO	SEME	02 DIAS	10/07/2024	50950/2024
JULIANA MOREIRA PIRES	SEME	04 DIAS	01/07/2024	47928/2024
MARCIA CAMPOS DA SILVA	SEMUS	01 DIA	11/07/2024	50940/2024
MARCIA CRISTINA DE DEUS PEREIRA	SEME	90 DIAS	12/07/2024	50250/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.633/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **19813/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELISETE CARDOSO MIRANDA**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na SEMUS, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao Decênio 2010/2020, no período de 06 (seis) meses, a partir de **1º de agosto de 2024**, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.634/2024

**ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
CONSTANTE NA PORTARIA Nº 2.439/2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 8.275/2008 e 33.608/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor abaixo mencionado, e constante na Portaria nº 2.439/2023, passando a constar da seguinte forma:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
JOSE ROBERTO BODART GUIMARÃES	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SEMFA	02/12/2024 a 31/12/2024	02/01/2025 a 31/01/2025	51635/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.635/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **47565/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DENILDO FEU**, Motorista, lotado na SEMMAT, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao Decênio 2014/2024, no período de 06 (seis) meses, a partir de **1º de agosto de 2024**, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.636/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, resolve:

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* aos servidores a baixo relacionados, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
ANTONIO AMARAL ARAUJO	AUX. DE ENFERMAGEM	SEMUS	04 DIAS	16/07/2024	52131/2024
ANTONIO CARLOS CACADOR	MOTORISTA	SEMUS	07 DIAS	14/07/2024	51409/2024
ELIA MARA PESSINI	PROF PEB B	SEME	01 DIA	10/07/2024	51407/2024
FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	SEMMAT	05 DIAS	15/07/2024	51406/2024
JORGE ROBERTO DE MORAIS	ARTIFICE DE OBRAS E SERV. PUB.	SEMGOV	04 DIAS	16/07/2024	52130/2024
MARCIA CAMPOS DA SILVA	AUX. DE ENFERMAGEM	SEMUS	05 DIAS	15/07/2024	52132/2024
MARIA DA CONCEICAO PIMENTA	AUX SERV UNID SAUD	SEMUS	03 DIAS	15/07/2024	51404/2024
SANDRA NALESSO	TEC. EM SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMFA	02 DIAS	17/07/2024	52204/2024
TEREZINHA DE JESUS LOBO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEMSEG	03 DIAS	16/07/2024	52129/2024
VALDIRENE DOS SANTOS	AUX. DE SERV. PUB. MUNICIPAIS	SEMUS	10 DIAS	17/07/2024	52207/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.637/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **67098/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor **THIAGO DOS SANTOS ORLETTI**, Auditor-Fiscal de Transportes, lotado na SEMURB, **redução da jornada de trabalho de 30%** (trinta) de sua carga horária cotidiana, para cuidar de dependente, no período de *12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2024, tendo em vista o que consta nos pareceres contidos no referido processo e com base no artigo 9º da Lei nº 7.757/2019, alterado pela Lei nº 8067/2023.*

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.638/2024

**CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO
O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE
CASAMENTO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor abaixo mencionado, no período de 08 (oito) dias, em virtude de **CASAMENTO**, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ELION PORCARI FILHO	SEMUS	12/07/2024	52206/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADA: INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 108/2021, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO CARLOS CAIADO BARBOSA", CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, com fundamento nos arts. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n.º 108/2021, em 180 (cento e sessenta) dias, contados a partir do término da vigência do mesmo.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli - Secretário Municipal de Obras e Inovar Construções e Serviços Eireli – Contratada.

PROCESSO: 41084/2024

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo n.º 28720/2024, RATIFICA a contratação direta da empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ACISCI, inscrita no CNPJ n.º 30.970.016/0001-98, com sede na Rua Bernardo Horta, n.º 338, 2º andar, Guandu, nesta Cidade, CEP: 29.300-794, no valor total de R\$ 225.700,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), para locação de área expositiva de 370m², situada no Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa, visando possibilitar a participação do município na XVIII Feira de Negócios e Agro turismo 2024 e Semana do Comércio e do Empreendedor - Fenaci, que será realizada no período de 24 a 27 de julho 2024, atendendo as necessidades do município de Cachoeiro de Itapemirim, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de julho de 2024.

DIETRICH KASCHNER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Objeto: Aquisição de Troféus e Medalhas, visando a premiação dos atletas que participarem das competições esportivas realizadas ou apoiadas pela SEMESP, pelo Sistema de Registro de Preços.

Início do acolhimento das propostas: 22/07/2024 às 13h.

Limite para recebimento de propostas: 02/08/2024 às 12h59min.

Sessão de disputa: 02/08/2024 às 13h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19/07/2024

Laís Cristina Gaspar Corrêa
Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ata da 33ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na modalidade online, às dezesseis horas, o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI, com a presença dos seguintes conselheiros, representantes da Sociedade Civil: **Lucas Guimarães B. Schuina - Cinema, Vídeo e Cultura Digital, Nelson Alves Netto – Cultura Popular, Marco Antônio Reis - Teatro Jovânia Lima Valiati – Música, Heloísa Prates Zaggo - Artes Plásticas, Paulo César Mendes Glória - Arquitetura e Patrimônio Histórico, Weber Miranda Cooper Neto - Dança** e os representantes do Poder Público: **Fernanda Brito - SEMCULT, Ana Carolina Alves Souza – SEMURB, Maria Antônia - SEME, Emerson da Silva Costa - SEMGOV, Gabriela Cardoso Vieira - SEMCIT.** Dando início à reunião, Lucas Schuina, cumprimenta a todos e apresenta a pauta do dia: **a) Composição da Comissão Municipal de Incentivo a Cultura.** Lucas inicia sua fala explicando a importância da comissão e passa a palavra a conselheira Fernanda para que a mesma possa explicar as funções da CMIC. Fernanda apresenta ao conselho as atribuições prevista na Lei do Fundo Municipal de Cultura e explica que a comissão será importante na avaliação e seleção dos pareceristas da PNAB e dos inscritos no edital de pontos e pontões de cultura. Após as explicações Marco Antônio pede a palavra e explica que sem remuneração será difícil encontrar quem queira desempenhar esta função. Jovânia pede a palavra e complementa que outro fator impeditivo é que os membros da sociedade civil que compõem a CMIC não podem participar dos editais do FMC. O conselho debate sobre o assunto e apenas três conselheiro do poder público se colocam a disposição para a comissão, sendo a conselheira Fernanda Brito, Gabriela Cardoso e Emerson Costa. O conselheiro Weber da sociedade civil manifesta interesse em participar da comissão desde que a mesma seja remunerada. Lucas toma a palavra e informa os presentes que a conselheira Paula Garruth se colocou a disposição pela sociedade civil, mas que é necessário a indicação de pelo menos mais um participante, para que haja os dois titulares da sociedade civil na CMIC. Como não houve acordo entre os conselheiro Lucas decide suspender a pauta até a próxima reunião ordinária do conselho. Marco Antônio sugere que se faça um ofício ao prefeito solicitando recursos financeiros para pagar os membros da CMIC da sociedade civil e deixa uma frase de protesto “fora Victor Coelho”, pedindo que a mesma seja registrada em ata. Lucas retoma a palavra e encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo eu, Fernanda da Silva Brito, lavrei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Julho de 2024.

1. **Lucas Guimarães B. Schuina - Cinema, Vídeo e Cultura Digital**
2. **Nelson Alves Netto – Cultura Popular**
3. **Marco Antônio Reis - Teatro**
4. **Jovânia Lima Valiati – Música**
5. **Heloísa Prates Zaggo - Artes Plásticas**
6. **Paulo César Mendes Glória - Arquitetura e Patrimônio Histórico**
7. **Weber Miranda Cooper Neto - Dança**

Ata da 33ª Reunião Extraordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

8. **Fernanda Brito - SEMCULT**
9. **Ana Carolina Alves Souza – SEMURB**
10. **Maria Antônia - SEME**
11. **Emerson da Silva Costa - SEMGOV**
12. **Gabriela Cardoso Vieira - SEMCIT**

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> LUCAS GUIMARAES BLUNCK SCHUINA Data: 12/07/2024 14:05:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Lucas Guimarães B. Schuina - Cinema, Vídeo e Cultura Digital</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> WEBER MIRANDA COOPER NETO Data: 17/07/2024 15:51:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Weber Miranda Cooper Neto - Dança</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> JOVANIA LIMA VALIATI Data: 16/07/2024 15:31:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Jovânia Lima Valiati – Música</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>PAULO CESAR MENDES GLORIA:65638247734</p> <p>Assinado de forma digital por PAULO CESAR MENDES GLORIA:65638247734 Dados: 2024.07.15 16:21:42 -03'00'</p> <p>Paulo César Mendes Glória - Arquitetura e Patrimônio Histórico</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> HELOISA PRATES ZAGGO Data: 18/07/2024 18:00:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Heloisa Prates Zaggo - Artes Plásticas</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> FERNANDA DA SILVA BRITO Data: 15/07/2024 15:30:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Fernanda da Silva Brito – SEMCULT</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> ANA CAROLINA ALVES SOUZA Data: 15/07/2024 16:34:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Ana Carolina Alves Souza - SEMURB</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> GABRIELA CARDOSO VIEIRA Data: 15/07/2024 12:25:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Gabriela Cardoso Vieira - SEMCIT</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> NELSON ALVES NETTO Data: 12/07/2024 16:17:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Nelson Alves Netto – Cultura Popular</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> MARIA ANTONIA DOS SANTOS PASSAMAI Data: 15/07/2024 14:34:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> EMERSON DA SILVA COSTA Data: 12/07/2024 15:06:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Emerson da Silva Costa - SEMGOV</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> MARIA ANTONIA DOS SANTOS PASSAMAI Data: 15/07/2024 14:41:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Maria Antônia - SEME</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024-FMS.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

OBJETO: O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela SEMUS do sistema eletrônico de licitações, disponibilizado pela ECUSTOMIZE, doravante denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, desenvolvido em plataforma web, que permite a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em todas as modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados, conforme a lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados.

PRAZO: 60 meses a partir do dia 19/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024.

SIGNATÁRIOS: GEDSON ALVES DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde e LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA – Responsável Legal.

PROCESSO: 32611/2024.

AGERSA

EXTRATO DE DESPESA POR ADESAO

PROCESSO N°: 47251/2024

ID CIDADES TCE-ES: 2024.016E0100002.16.0001

FORNECEDOR: WAY MAKER SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ N° 28.440.028/0001-69.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 217/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Velha -ES, oriunda do Pregão Eletrônico n° 092/2023 - Processo n° 23.843/2023 - da Prefeitura Municipal de Vila Velha -ES, cujo objeto é a aquisição de um conjunto de componentes de tecnologia com vistas à reestruturação, revitalização e ampliação do ambiente de rede de comunicação de dados (lan e wlan) e rede de comunicação unificadas, englobando hardwares, softwares e extensão de garantia, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de implementação, migração e treinamento.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.592,00 (noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Itens para adesão - Ata de Registro de Preço n° 217/2023 – Processo n° 23.843/2023 - Pregão Eletrônico n° 092/2023 - Prefeitura Municipal de Vila Velha -ES.						
Item:	Descrição:	Part Number:	Tipo:	Quantidade:	Valor unitário:	Valor total:
26	CISCO UC PHONE 7841	CP-7841-K9=	Hardware	16	R\$3.404,00	R\$ 54.464,00
27	Cisco UC Phone 78413Y SOLN SUPP 8X5XNBD	CON-3SSNT-P7PK94P1	Licença	16	R\$ 695,00	R\$ 11.120,00
21	NU ON-PREMISES CALLING PROFESSIONAL	A-FLEX-NUPL-P-3Y-BR	Licença	16	R\$ 1.563,00	R\$ 25.008,00

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de julho de 2024.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

IPACI

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A VIAÇÃO REAL ITA S.A

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Sala 401/402/602 e 702, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDER BOTELHO DA FONSECA, brasileiro, servidor público, portador da Identidade nº. 1285172 SSP/ES e CPF sob o nº. 042.212.887-28, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 29.406, de 16 de abril de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VIAÇÃO REAL ITA S.A com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 428 B, Fundos, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.317-032, inscrita no CNPJ sob o nº 27.177.468/0001-02, neste ato representada pelos seus representantes o Sr. ROGÉRIO ROMUALDO, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade 707.443 SPTC-ES, CPF 862.136.107-82, e o Sr. SAULO DE TOLEDO FRAGA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade 1.763.834 SPTC-ES, CPF 090.867.887-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato que tramita no processo administrativo sob o nº 17.191/2020, segundo as previsões do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2020, que versa sobre a aquisição de vale-transporte intermunicipal, alteração da razão do endereço e razão social da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 05/08/2024 e término em 04/08/2025, conforme autoriza a CLÁUSULA DÉCIMA do contrato originário e nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

3.1. Fica alterado o endereço da Contratada para Avenida Jones dos Santos Neves, nº 428 B, Fundos, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.317-032.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

4.1. Por este Termo Aditivo, formaliza-se a alteração da Razão Social da empresa VIAÇÃO REAL ITA LTDA, para VIAÇÃO REAL ITA S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 004/2020, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado: em resumo no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, e por estarem assim justas e contratadas assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias, de idêntico valor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de julho de 2024.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Representante legal da CONTRATANTE

ROGÉRIO ROMUALDO
Representante legal da Contratada

SAULO DE TOLEDO FRAGA
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Referência PNCP: 31723265000141-1-000062/2024

Referência CIDADEES: 2024.016L0200001.09.0040

Processo de Compra: 13.583/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de áudio - Microfones sem fio de mão, Headset profissional sem fio e Direct Box.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.870,00 – (Treze Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES torna público o resultado da dispensa de licitação 40/2024, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa a qual teve o seu menor preço global, dentre os orçamentos adquiridos foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor CITRON IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 30.572.978/0001-99, que se sagrou vencedor com o valor global de R\$ 13.870,00 – (Treze Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe disponível na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

link:

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=214733&arquivo=Arquivo%2fDocuments%2fCOMP%2fCOMP602024%2f710584-2024071810545897678121E8J5.pdf&identificador=3100340038003400380039003A00540052004100>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa: EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO ; Dotação Orçamentária nº: 4.4.90.52.00; Identificação da despesa no sub-elemento: EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO ; Subelemento da Despesa nº: 4.4.90.52.17; FICHA FONTE DE RECURSO: 111/2024.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 18 de julho de 2024

Brás Zagotto

Presidente da Câmara de Cachoeiro

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 15/2023
Contratada: VSG – Vigilância e Segurança em Geral Ltda
CNPJ: 31.276.470/0001-06
Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Objeto: Aditivo de valor ao contrato 15/2023 cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Data de Assinatura: 18 de julho de 2024
Prazo: 05 de outubro de 2024
Valor: R\$ 1.100,47 (mil e cem reais e quarenta e sete centavos)
Dotação: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO
Signatários: Brás Zagotto (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Ladislau Paulino Campos (Representante legal da contratada)
Processo: 6997/2023
Pregão Presencial: 10/2023

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 393 / 2024

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°
377/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o Art. 1°:

ONDE SE LÊ:

Art. 1° - (...) CELIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA.

LEIA-SE:

Art. 1° - (...) ROSA DE LIMA CASOLI HEMERLY.

Art. 2° - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e
administrativos, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de julho de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador-Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR